

# Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2009

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2009	Emendas de redação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)	Emendas de Plenário
	Acrescenta o inciso XXIII ao art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre as atividades do sistema de controle interno.		
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:		
		<b>EMENDA Nº 1 – CCJ</b> Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2009, a seguinte redação:	
	<b>Art. 1º</b> O art. 37 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:	<b>Art. 1º</b> O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:	
			<b>EMENDA Nº 4 – PLEN (Sen. Luiz Henrique)</b> Dê-se ao inciso XXIII do art. 37 da Proposta de Emenda à Constituição a seguinte redação:
<b>Art. 37.</b> A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:	“ <b>Art. 37</b> .....	“ <b>Art. 37</b> .....	<b>Art. 37.</b> .....
..... XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por	.....	.....	



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2009

2

<p>servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.</p>			
	<p>XXIII- As atividades do sistema de controle interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a que fazem essenciais ao funcionamento da referência o art. 74, essenciais ao funcionamento da administração pública, contemplarão, em especial, as funções de ouvidoria, contemplarão em especial as funções de controladoria, auditoria governamental e ouvidoria, controladoria, auditoria e correição, e serão desempenhadas por governamental e correição, e serão órgãos de natureza permanente, e desempenhadas por órgãos de natureza exercidas por servidores organizados em permanente, e exercidas por servidores carreiras específicas, na forma de lei organizados em carreiras específicas na complementar. forma da lei.”</p>	<p>XXIII – as atividades do sistema de controle interno, previstas no art. 74, ao funcionamento da administração pública, contemplarão, em especial, as funções de ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e ouvidoria, controladoria, auditoria e correição, e serão desempenhadas por órgãos de natureza permanente, e exercidas por servidores organizados em carreiras específicas, na forma de lei.</p>	<p><b>EMENDA Nº 3 – PLEN</b>  <b>(Sen. Sérgio Petecão)</b>  Suprime-se do inciso XXIII, do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 45, de 2009, a expressão “ouvidoria”.</p> <p><b>EMENDA Nº 4 – PLEN</b>  <b>(Sen. Luiz Henrique)</b>  XXIII – As atividades do sistema de controle interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a que fazem referência o art. 74, essenciais ao funcionamento da administração pública, contemplarão em especial as funções de ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição, e serão desempenhadas por órgãos de natureza permanente, e exercidas por servidores organizados em carreiras específicas na forma da lei, e por outros servidores e militares, devidamente habilitados para essas atividades, em exercício nas unidades de controle interno dos Comandos militares.”</p>
<p>§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela</p>		<p>.....” (NR)</p>	



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2009

3

..... não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.			
		<b>EMENDA Nº 2 – CCJ</b> Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2009, a seguinte redação:	
	<b>Art. 2º</b> Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.	<b>Art. 2º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.	

3

